

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 014/08

Projeto de Lei nº 012/08

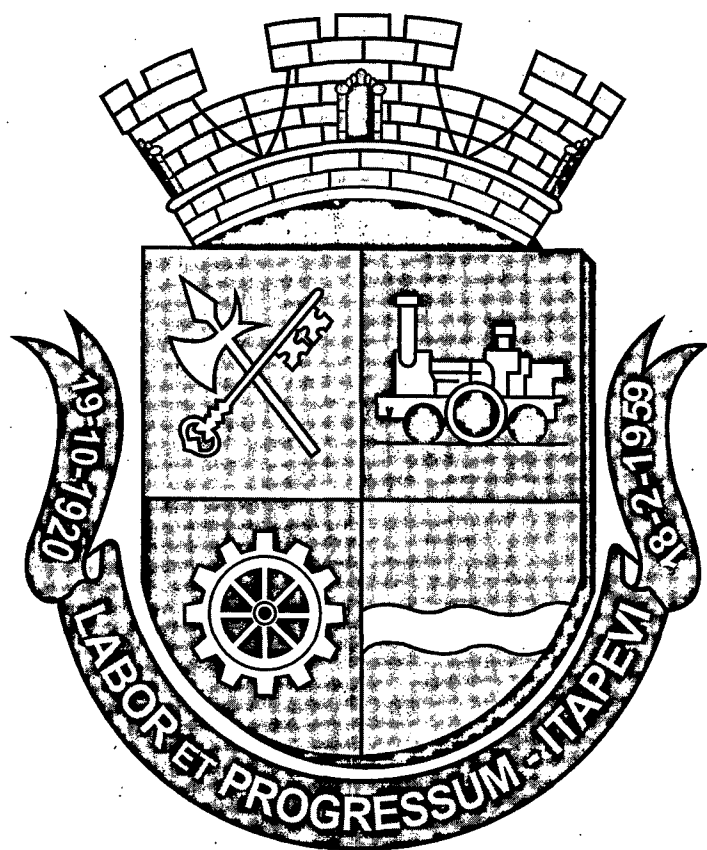
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Cria a política Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo - PMS+

Autor:- Sebastião Teixeira de Matos

LEI 1921, DE 14/05/2008.



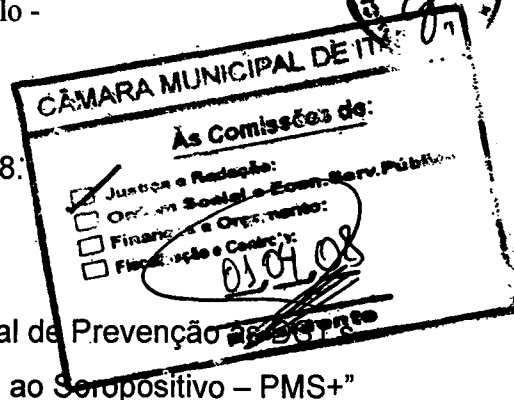


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de lei nº 012 / 2008.



"Cria a Política Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo – PMS+"

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei cria a Política Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo – PMS+ no município de Itapevi, com objetivo de fortalecer a prevenção às DST's e criar um programa permanente e multidisciplinar envolvendo à toda a municipalidade.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo – PMS+, estará centralizado na Secretaria Municipal de Saúde e terá colaboração direta das secretarias de Educação e Cultura, Promoção Social e Cidadania, ficando o Secretário Municipal de Saúde como responsável direto pelo desenvolvimento e aplicação da mesma, ou indicando um interlocutor.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, é de competência da PMS+:

- I. Promover atenção especial ao profissional do sexo.
- II. Estimular, criar e aplicar um programa pedagógico multidisciplinar de educação voltada à prevenção das DST's nas escolas públicas e privadas do município. Sugere-se que a prevenção às DST's sejam trabalhadas em conjunto com o tema Transversal do PCN (Parâmetro Curricular Nacional) que trata da Diversidade Sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III. Promover campanhas de esclarecimento à população adulta sobre as DST's e a Aids, através dos CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

IV. Promover a colocação, em locais de fácil visibilidade cartazes informativos sobre DST/Aids em todas as instituições de saúde, públicas e privadas.

V. Estimular a colocação, em locais de fácil visibilidade cartazes informativos sobre DST/Aids nos bares, casas de espetáculos, danceterias e motéis localizados no município.

VI. Promover a atenção ao funcionário público soropositivo, melhorando seja qualidade de vida e diminuindo a discriminação social e nas relações de trabalho, provendo campanhas de socialização envolvendo o funcionalismo.

VII. Identificar e monitorar pessoas e comunidades vulneráveis à situações de risco.

VIII. Atenção diferenciada à criança soropositiva.

IX. Definir a atuação do conselho de saúde nesse segmento.

X. Estimular a população a realizar exames para a detecção de contaminação das DST's.

XI. Minimizar o avanço da Aids no município.

XII. Promover um diálogo aberto com as instituições de saúde privadas e com a sociedade civil organizada que atua nesse segmento.

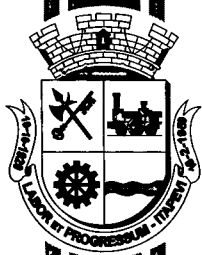
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 18 de março de 2008.

Sebastião Teixeira de Matos

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Justificativa

O legislativo municipal, ferramenta do povo para a criação de leis municipais e parceiro do executivo nas ações de governabilidade, tem a função e característica de transformar os anseios do povo e a necessidade do mesmo em políticas públicas no âmbito municipal.

O Governo Federal, através do Programa Nacional de Prevenção à DST/Aids, assiste aos programas de prevenção em âmbito nacional, bem como o tratamento aos soropositivos (portadores do vírus HIV), programa esse que é exemplo para o mundo tamanha sua amplitude e qualidade.

Porém, é de defensoria do Governo Federal que os municípios realizem ações em conjunto com o governo federal (tema do congresso nacional de prevenção às DST's de 2008), para que o cidadão do município possa ter um serviço ou acompanhamento adaptado ao seu cotidiano. Como cada município tem a sua peculiaridade, fica difícil do governo federal fornecer esse apoio particular para cada município, fazendo dessa lei de suma importância para complementar as ações do ministério da saúde na luta contra a Aids.

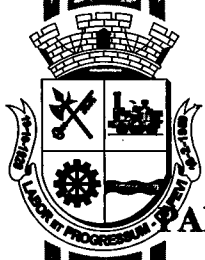
O município de Itapevi realiza pela secretaria de saúde o PAM (Plano de ações e metas) da coordenadoria de prevenção as DST's, com diversos resultados, mas com muito trabalho a ser feito.

Esta lei fortalece o PAM existente e tenta viabilizar ações necessárias à prevenção das DST's e atenção ao soropositivo, sendo modelo de dedicação e interesse para com a saúde dos nossos munícipes e com a mobilização mundial contra o avanço da Aids.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de 2008.


Sebastião Teixeira de Matos

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

PARECER:

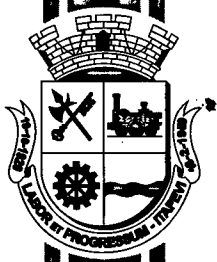
I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa Vereador Sebastião Teixeira de Matos, que dispõe sobre a criação da política municipal de prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's), e especial atenção às pessoas soropositivas (portadoras do vírus HIV).

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery,

22 de abril de 2008.

Eduardo Sanchez Casagrande

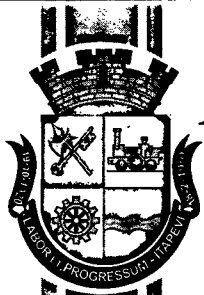
Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 22/4/2008

DISCUSSÃO: () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 012, 2008
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 9 2 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 016/2008

Projeto de Lei n° 012/2008 - Do Legislativo



A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS

PARTIDO: PT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

24 ABR. 2008

RECEBIDO

Elaine

SG

11:11

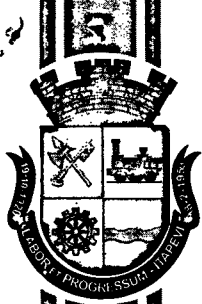
"**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DST'S E ATENÇÃO AO SOROPOSITIVO-PMS+.**"

Art. 1° - Esta lei cria a Política Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo - PMS+, no município de Itapevi, com objetivo de fortalecer a prevenção as DST's e criar um programa permanente e multidisciplinar envolvendo à toda a municipalidade.

Art. 2° - A Política Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo - PMS+, estará centralizado na Secretaria Municipal de Saúde e terá colaboração direta das secretarias: de Educação e Cultura, Promoção Social e Cidadania, ficando o Secretário Municipal de Saúde como responsável direto pelo desenvolvimento e aplicação da mesma, ou indicando um interlocutor.

Art. 3° - Sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, é de competência da PMS+:

I - Promover atenção especial ao profissional do sexo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



II - Estimular, criar e aplicar um programa pedagógico multidisciplinar de educação voltada à prevenção das DST's nas escolas públicas e privadas do município. Sugere-se que a prevenção às DST's sejam trabalhadas em conjunto com o tema Transversal do PCN (Parâmetro Curricular Nacional) que trata da Diversidade Sexual;

III - Promover campanhas de esclarecimento à população adulta sobre as DST's e a Aids, através dos CRAS - Centro de Referência em Assistência Social;

IV - Promover a colocação, em locais de fácil visibilidade cartazes informativos sobre DST/Aids em todas as instituições de saúde, públicas e privadas;

V - Estimular a colocação, em locais de fácil visibilidade cartazes informativos sobre DST/Aids nos bares, casas de espetáculos, danceterias e motéis localizados no município;

VI - Promover a atenção ao funcionário público soropositivo, melhorando seja qualidade de vida e diminuindo a discriminação social e nas relações de trabalho, provendo campanhas de socialização envolvendo o funcionalismo;

VII - Identificar e monitorar pessoas e comunidades vulneráveis à situações de risco;

VIII - Atenção diferenciada à criança soropositiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



IX - Definir a atuação do conselho de saúde nesse segmento;

X - Estimular a população a realizar exames para a detecção de contaminação das DST's;

XI - Minimizar o avanço da Aids no município;

XII - Promover um diálogo aberto com as instituições de saúde privadas e com a sociedade civil organizada que atua nesse segmento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de abril de 2008.


MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente


EVANGELISTA AZEVEDO LIMA
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



LEI Nº 1.921, DE 19 DE MAIO DE 2008.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. SEBASTIÃO TEIXEIRA DE
MATOS - PT).

(CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO ÀS DST'S E ATENÇÃO AO
SOROPOSITIVO- PMS+)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

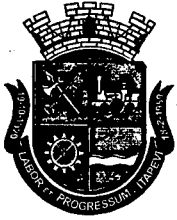
Art. 1º - Esta lei cria a Política
Municipal de Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo
- PMS+, no município de Itapevi, com objetivo de fortalecer
a prevenção às DST's e criar um programa permanente e
multidisciplinar envolvendo toda a municipalidade.

Art. 2º - A Política Municipal de
Prevenção às DST's e atenção ao Soropositivo - PMS+, estará
centralizado na Secretaria Municipal de Saúde e terá
colaboração direta das secretarias: de Educação e Cultura,
Promoção Social e Cidadania, ficando o Secretário Municipal
de Saúde como responsável direto pelo desenvolvimento e
aplicação da mesma, ou indicando um interlocutor.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções
dos poderes Legislativo e Executivo, é de competência da
PMS+:

I - Promover atenção especial ao profissional do sexo;

II - Estimular, criar e aplicar um programa pedagógico
multidisciplinar de educação voltada à prevenção das DST's
nas escolas públicas e privadas do município. Sugere-se que
a prevenção às DST's sejam trabalhadas em conjunto com o
tema Transversal do PCN (Parâmetro Curricular Nacional) que
trata da Diversidade Sexual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



III - Promover campanhas de esclarecimento à população adulta sobre as DST's e a Aids, através dos CRAS - Centro de Referência em Assistência Social;

IV - Promover a colocação, em locais de fácil visibilidade cartazes informativos sobre DST/Aids em todas as instituições de saúde, públicas e privadas;

V - Estimular a colocação, em locais de fácil visibilidade cartazes informativos sobre DST/Aids nos bares, casas de espetáculos, danceterias e motéis localizados no município;

VI - Promover a atenção ao funcionário público soropositivo, melhorando sua qualidade de vida e diminuindo a discriminação social e nas relações de trabalho, provendo campanhas de socialização envolvendo o funcionalismo;

VII - Identificar e monitorar pessoas e comunidades vulneráveis à situações de risco;

VIII - Atenção diferenciada à criança soropositiva;

IX - Definir a atuação do conselho de saúde nesse segmento;

X - Estimular a população a realizar exames para a detecção de contaminação das DST's;

XI - Minimizar o avanço da Aids no município;

XII - Promover um diálogo aberto com as instituições de saúde privadas e com a sociedade civil organizada que atua nesse segmento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de maio de 2008.



DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de maio de 2008.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO